

RESOLUÇÃO Nº 64, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009.

Aprova a proposta de instituição do Comitê da Bacia Hidrográfica Rios dos Frades, Buranhém e Santo Antônio.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS, no uso de competências que lhe são conferidas pela Lei 11.612/09, de 08 de outubro de 2009.

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar a proposta de instituição do Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Frades, Buranhém e Santo Antônio, órgão colegiado, de caráter consultivo e deliberativo, integrante do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, vinculados ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CONERH), com atuação na respectiva bacia hidrográfica ou no conjunto de bacias hidrográficas de sua jurisdição, conforme Resolução CONERH nº 52 de 19 de junho de 2009 e conforme disposto no processo nº 1006090061269

§ 1º - A área de atuação do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Frades, Buranhém e Santo Antônio estão inseridas na Região de Planejamento e Gestão das Águas (RPGA) IV, de acordo com o Plano Estadual de Recursos Hídricos, aprovado pela Resolução CONERH nº 43 de 02 de março de 2009.

§ 2º - A RPGA dos rios Frades, Buranhém e Santo Antônio, inserida na Região Hidrográfica Nacional do Atlântico Leste, é caracterizada, basicamente, por cinco rios estaduais de maior porte denominados de Santo Antônio, João de Tiba, Frades, Caraíva e Queimado. Além dos rios principais, a RPGA é formada por rios de menor porte próximos à linha de costa e da porção estadual do rio Buranhém. A RPGA é limitada ao norte pela RPGA do rio Jequitinhonha, ao oeste pelo Estado de Minas Gerais, ao sul pela RPGA dos rios Peruípe, Itanhém e Jucuruçu.

§ 3º - Os municípios que fazem parte total ou parcialmente da Bacia Hidrográfica dos Rios Frades, Buranhém e Santo Antônio são: Belmonte, Eunápolis, Guaratinga, Itabela, Itagimirim, Porto Seguro e Santa Cruz Cabrália.

Art. 2º - Declarar empossada a Diretoria Provisória do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Peruípe, Itanhaém e Jucuruçu, composta pelos seguintes membros:

- I. **ICMBIO – INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE;**
- II. **MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO**
- III. **MUNICÍPIO DE ITABELA**
- IV. **MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS**
- V. **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE EUNÁPOLIS**
- VI. **ASCAE – ASSOCIAÇÃO CULTURAL CABRÁLIA ARTE E ECOLOGIA**
- VII. **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO CHICO MENDES**
- VIII. **GRUPO AMBIENTAL NATUREZA BELA**
- IX. **VERACEL**
- X. **EMBASA - EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A**
- XI. **SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITABELA**

Parágrafo único - O mandato da Diretoria Provisória será de até nove meses, com a incumbência exclusiva de coordenar a organização e instalação do Comitê, em conformidade com o Plano de Formação proposto.

Art. 3º - Compete a Diretoria Provisória a atribuição de coordenar o processo de formação do Comitê de Bacia Hidrográfica (CBH), em especial:

I – promover a criação de Comissão Eleitoral de Formação do CBH, de caráter tripartite, através da escolha pelos participantes de reunião pública a ser realizada com presença representativa dos segmentos atuantes na bacia;

II – definir a composição e número de vagas atribuídas aos representantes que comporão o CBH, observando os critérios definidos nos **arts. 8º e 9º** da Resolução nº52/2009 do CONERH, bem como no Diagnóstico Institucional da Bacia elaborado pelo INGÁ;

III – realizar Encontros Regionais, com o objetivo de divulgar, em linguagem acessível, a Política Estadual de Recursos Hídricos e mobilizar a população da bacia para o processo de formação dos Comitês de Bacia Hidrográfica;

IV – articular com o Poder Público Estadual e Federal, a que se referem os incisos **I e II, §§ 1º e 4º do art. 8º** da Resolução nº52/2009 do CONERH, para indicação de seus respectivos representantes;

V – articular com representantes das comunidades indígenas residentes na bacia hidrográfica para que indiquem seus representantes no CBH;

VI – manter o CONERH informado sobre o processo de formação do CBH, através de relatório simplificado, elaborado trimestralmente.

§ 1º - O processo de escolha e credenciamento dos representantes a que se refere este artigo será público, com ampla e prévia divulgação.

§ 2º - O prazo de mandato dos membros da Diretoria Provisória, bem como os prazos previstos no **art. 14**, da Resolução CONERH nº 52/09, poderá ser prorrogado pelo CONERH, por tempo determinado, desde que tenha sido justificadamente solicitado pelo seu Presidente, até 40 (quarenta) dias antes do término de seu mandato.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 26 de Novembro de 2009

JULIANO SOUSA MATOS
Presidente do CONERH

JULIO CESAR DE SÁ DA ROCHA
Secretário Executivo do CONERH